



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 99/2011.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Indianópolis-MG, e revoga a Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1º Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde - FMS do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, criado pelo art. 145, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG, que tem por objetivo garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços, criar condições financeiras e de gerência dos recursos orçamentários e extra-orçamentários destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde- SMS, de Indianópolis-MG que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - Atenção Básica Ampliada: Atenção aos Ciclos de Vida (Nascituro, Puerpério, Criança e Adolescente e Idosos); Saúde e Gênero (Saúde do Homem e da Mulher); Saúde Mental; Saúde Bucal; Saúde da Família (ESF/EACS); Alimentação e Nutrição; Urgência e Emergência e Saúde do Trabalhador;

III - Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde: Vigilância Epidemiológica; Vigilância Ambiental em saúde; Vigilância Sanitária e; Atenção à Pessoa em Situação de Risco e Violência;

IV - Gestão do Sistema Único de Saúde: Planejamento, Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria; Controle Social; Gestão do Trabalho em Saúde; Educação Permanente em Saúde; Intersetorialidade das Ações em Saúde; Redes de Atenção à Saúde; Transporte em Saúde (Garantia de Acesso); Financiamento da Saúde e serviço social em saúde;

V - o estímulo ao exercício físico orientado, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Seção I

Da Subordinação do Fundo

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Indianópolis-MG ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Indianópolis -MG, e terá uma Coordenação nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Indianópolis.

Parágrafo único. Funcionará dentro da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de Indianópolis-MG.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º São atribuições do Prefeito Municipal de Indianópolis-MG:

- I - nomear o (a) Secretário Municipal de Saúde;
- II - assinar cheques juntamente com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de Indianópolis-MG.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde – FMS de Indianópolis e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o CMSI;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao CMSI o plano de aplicação a cargo do FMS, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO do Município de Indianópolis;
- IV - submeter ao CMSI as demonstrações mensais de receita e despesa do FMS;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - realizar audiência pública trimestral referente à Prestação de Contas do FMS e das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VIII - assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal de Saúde;
- IX - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMS;
- X - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 5º O FMS terá uma Coordenação exercida por funcionário efetivo, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de e nomeado pelo Prefeito Municipal de Indianópolis.

Art. 6º São atribuições do(a) Coordenador(a) do FMS:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMSI;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, atualizado e encaminhar ao setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os bens patrimoniais da SMS;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município e ao CMSI:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMS.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMSI para aprovação do mesmo;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FMS e apresentar mensalmente ao CMSI;
- VIII - apresentar, ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e ao CMSI a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde de os controles mencionados no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das Unidades de Saúde integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições o (a) Coordenador (a) do FMS deverá se relacionar internamente com os setores da SMS e com os demais órgãos Municipais envolvidos com as ações de saúde, bem como externamente com o órgão Estadual e Federal participante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 7º São receitas do FMS:

I - as transferências oriundas do orçamento da União, da Seguridade Social, de Produto de Convênios firmados com pessoas Físicas e Jurídicas, Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, do Orçamento Estadual, e o mínimo de 15% do Orçamento Próprio Municipal, como decorrência do que dispõe o art.30, inciso VII, da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional n.º 29/2000;

II - alienações patrimoniais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal de bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força de lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécie feitas diretamente para este FMS;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta, e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- b) De prévia aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 3º As liberações de receitas por parte do Município de Indianópolis-MG, conforme estipulado nos Incisos IV e V deste Artigo serão realizadas no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 8º Constituem ativos do FMS:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especiais oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 9º Constituem passivos do FMS as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município, venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 10. O orçamento do FMS, evidenciará as Políticas e os Programas de Trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual – PPA, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e os princípios da Universidade e do Equilíbrio.

§ 1º O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º O orçamento do FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



Art. 11. A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente e da manutenção do SIOPS. (?)

Art. 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de apurar, apropriar, e informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 13. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da Despesa

Art. 14. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde do Município.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 16. A despesa do FMS se constituirá de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela SMS ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, do art. 199, da Constituição Federal de 1988;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de Programas de Capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde e dos Conselheiros de Saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º, da presente Lei.

Parágrafo único. As despesas de que trata o presente artigo, quando oriundos de Processo de Municipalização do encargo de saúde do Estado e/ou da União, só poderão ser assumidos pelo FMS ou pela Municipalidade na forma da Lei e condições estabelecida no art.15, desta Lei.

Subseção II

Das Receitas

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil S/A e constituirão o FMS.

§ 1º O FMS, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde - com poderes de ordenador de despesas dos mesmos que o integram e estará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal da Saúde do Município.

§ 2º O FMS será constituído, entre outras, pelas seguintes fontes de recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



- saúde;
- Único
de Saúde;
- I - serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à
 - II - ajudas, contribuições, doações e donativos;
 - III - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
 - IV - taxas, multas e preços públicos arrecadados no âmbito do Sistema
 - V - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais;
 - VI - os 15% (quinze por cento), no mínimo, do Orçamento Municipal; ?
 - VII - recursos da Seguridade Social da União;
 - VIII - recursos da União;
 - IX - recursos de Convênios;
 - X - recursos da Secretaria de Estado da Saúde de MG.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de dezembro de 1993, que Dá nova Estrutura ao Fundo Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2000 - Fax: (034) 3245-2021

E-mail: gabinetedoprefeito@indianopolis.mg.gov.br



MENSAGEM N.º 6, DE 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar o incluso Projeto de Lei, o qual reestrutura o Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Indianópolis-MG, criado pelo artigo 145 da Lei Orgânica do Município, o qual passa a partir de então ser gerido pelo Secretário de Saúde do Município, tal como determinado pela Legislação específica, observa-se pela nova redação que houve varias alterações administrativas no FMS, as quais carecem da aferição desta Casa para sua aprovação e consequente adequação para com o Tribunal de Contas deste Estado; Em ato continuo revoga a Lei Municipal n.º 1.043, de 21 de dezembro de 1993, a qual tratava das normas de funcionamento do antigo FMS, e dá outras providências.

Considerando-se a urgência na adoção dos novos critérios é que se pede a essa Casa que aprecie o presente projeto em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de maio de 2011.

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 141/2011

2/5/2011

Responsável Protocolo